

8.ª Uma forma de execução do extintor de incêndios a sêco, segundo as reivindicações 1 até 7, caracterizada pela circunstância de o recipiente destinado ao gás-extintor estar fechado por uma válvula munida dum alavanca que, com o fim dum manêjo fácil e rápido, se move vertical ou lateralmente, de maneira que a válvula se possa abrir e fechar com rapidez».

Da data da publicação do presente aviso começou a contar-se o prazo de três meses para as reclamações de quem se julgasse prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 14 de Dezembro de 1912.—Pelo Director Geral, *Melo de Matos*.

Aviso de pedidos de adições

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial, de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo designadas, foram pedidas adições a patentes de invenção pelos indivíduos constantes da relação que segue:

Adição à patente n.º 6:616.

The New-Oil Refining Process, Limited, sociedade anónima inglesa, refinadora de óleos minerais, com sede em Londres, Inglaterra, cessionária da Patent Hydrocarbon, Limited, requereu, pelas 15 horas do dia 9 de Dezembro de 1902, adição à patente de invenção para: «Um processo e aparelho para a produção do gás por meio de hidro-carbonetos líquidos e especialmente dos óleos pesados», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º O processo de converter óleo mineral em espírito volátil ou gasolina, processo que consiste em meter o óleo que deve ser convertido, sob a forma de líquido, e água, sob a forma de líquido, em uma câmara ou retorta feita de material refractário, e da qual o ar é excluído, e que está cheia de carboneto de ferro, cobre, alumínio ou uma liga d'êlo, Beauxite, fragmentos de teijolos, coque, oxido de alumínio, ou outro metal, liga ou material, ou qualquer combinação d'esses materiais, com excepção do ferro só-sinho, ou que, de outro modo, seja adaptada para apresentar uma área considerável d'êlo, em condutas intersticiais, para os vapores percorrerem, e é conservada aquecida até uma temperatura de 1:000 a 1:200 graus Fahrenheit, de modo que esses líquidos sejam vaporizados e desassociados, na presença um do outro, pelo facto de fazerem contacto íntimo com a avultada superfície aquecida, condensar os vapores resultantes, e rectificar os produtos oleosos condensados, ou as partes leves d'êlo, a fim de separar d'êlo o espírito volátil; em substância como na *Memória* está descrito.

2.ª A maneira de executar o processo para converter óleo mineral em espírito volátil, conforme a primeira reivindicação, na qual o óleo que deve ser convertido, sob a forma de líquido, e água, sob a forma de líquido, são metidos na câmara ou retorta, nas proporções de uma a três, aproximadamente; em substância, como na *Memória* está descrito.

3.ª A modificação do processo para a conversão de óleo mineral em espírito volátil, conforme a primeira reivindicação, na qual o óleo que deve ser convertido, sob a forma de vapor, e água, sob a forma de líquido, são metidos na retorta, que se enche de uma substância refractária qualquer, e que é aquecida entre 1:000 e 1:200 graus Fahrenheit; em substância como na *Memória* está descrito.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas adições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 14 de Dezembro de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Desenhos e modelos de fábricas

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 228.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos para a concessão dos títulos de depósito, apresentados pelos fabricantes indicados na relação que segue, juntando ao mesmo tempo os respectivos desenhos, que podem ser examinados pelo público no arquivo, na Repartição da Propriedade Industrial:

Modelo n.º 418.—N.º 21, da classe 13.ª

João Paulo Fernandes, português, fabricante, estabelecido no Funchal, requereu no dia 9 de Dezembro de 1912 o depósito dum modelo de telha, que declarou ser da sua concepção e execução.

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de três meses, para reclamações de quem se julgar prejudicado pelos depósitos pedidos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 14 de Dezembro de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Aviso

Faz-se público que a firma **José Simões Carnoto & C.ª**, proprietária da patente de invenção n.º 6:713, de 22 de Junho de 1909, para «Contador de gás para cinco a cinquenta bicos», foi alterada para **Simões Carnoto & C.ª**, por escritura pública lavrada em 11 de Dezembro de 1911, no cartório do notário de Lisboa, José Peres de Noronha Falcão.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 23 de Dezembro de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

2.ª Direcção

1.ª Divisão

Tendo sido vistoriada pela Fiscalização Técnica do Governo a instalação para iluminação eléctrica da cidade de Penafiel e julgada em condições de ser explorada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Minis-

tro do Fomento, em presença do parecer da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, que seja autorizado o respectivo concessionário, **Luís Nunes Borges Madureira de Carvalho**, a explorar a mesma instalação eléctrica, obrigando se a cumprir, no prazo de trinta dias, a seguinte cláusula:

Resguardar convenientemente as linhas telegráficas do Estado nos seus cruzamentos com as linhas de distribuição de energia eléctrica para iluminação.

Paços do Governo da República, em 20 de Dezembro de 1912.—O Ministro, interino, do Fomento, *Francisco José Fernandes Costa*.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Responsabilidade Solidária e Ilimitada
com sede em Bombarral, em 31 de Outubro de 1912

ACTIVO	
Associados, sua dívida por cotas	49\$900
Caixa	24\$065
Empréstimos aos sócios por:	
Fiança	222\$500
Hipoteca	1:129\$500
Penhor	5:366\$000
	6:718\$000
Despesas gerais	102\$000
Móveis e utensílios	22\$200
	6:916\$165
PASSIVO	
Fundo social:	
Cotas e jóias cobradas	105\$450
Depósitos a prazo	41\$887
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola	6:618\$000
Lucros e perdas	151\$128
Sindicato Agrícola	\$200
	6:916\$165

Os Directores *Tomás da C. Rosado*—*João Coelho Monteiro*,

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta do Crédito Agrícola, em 11 de Dezembro de 1912.—O Inspector, *José Manuel de Assunção*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Tornando-se indispensável reforçar a verba consignada no artigo 43.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Fomento para o actual ano económico de 1912-1913 e havendo disponibilidades no artigo 51.º, mesmo capítulo: hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que seja transferida do artigo 51.º para o artigo 43.º do citado orçamento a quantia de 316 escudos e 21 1/2 centavos.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Dezembro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*Francisco Correia de Lemos*—*António Vicente Ferreira*—*António Xavier Correia Barreto*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Augusto de Vasconcelos*—*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública).

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Por ter saído incorrecta novamente se publica a seguinte portaria:

Tendo o n.º 3.º da portaria de 25 de Abril e o § único do artigo 12.º do decreto de 20 de Julho do corrente ano, autorizado que os contratos dos serviços que vão servir em S. Tomé e Príncipe pudessem ser feitos nesta colónia, desde que para ali seguissem com autorização do governador da provincia donde são naturais, medida esta que só provisoriamente foi adoptada e cuja manutenção se reconhece não ser necessário que continui em vigor: manda o Governo da República Portuguesa determinar que os contratos dos trabalhadores destinados àquella provincia sejam sempre feitos no local em que se encontrarem.

Paços do Governo da República, em 21 de Dezembro de 1912.—O Ministro das Colónias, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

5.ª Repartição

N.º 19

Ministério das Colónias—Direcção Geral das Colónias, 28 de Outubro de 1912

BOLETIM MILITAR DAS COLÓNIAS

Publica-se à força militar das colónias o seguinte:

1.º — Decretos

Ministério das Colónias—Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Decreto de 12 de Outubro do corrente ano, estabelecendo os trabalhos escritos e práticos a que são obriga-

dos os alunos de diferentes cadeiras da Escola Colonial e os da cadeira de comércio anexa à mesma escola — publicado no *Diário do Governo* n.º 244, de 17 do referido mês.

Ministério das Colónias—Direcção Geral de Fazenda das Colónias
Alfândegas

Decreto de 17 de Agosto do corrente ano, criando, para a fiscalização externa da Alfândega de S. Tomé, uma secção da guarda fiscal, e aprovando o respectivo regulamento anexo ao mesmo decreto — publicado no *Diário do Governo* n.º 205, de 31 do referido mês.

2.º — Por decreto de 13 de Setembro findo:

Adido

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901:

Capitão, o tenente de infantaria, adido, em serviço no Ministério das Colónias, **João Maria Ferreira do Amaral**. (*Ordem do Exército* n.º 20, 2.ª série, de 15 de Outubro do corrente anno).

Por decretos de 12 do corrente mês:

Adidos

Capitão, o tenente de infantaria, adido, em serviço no Ministério das Colónias, **Manuel Pereira da Costa**, nos termos do § 2.º do artigo 196.º do decreto de 7 de Setembro de 1899.

Concedida a diuturnidade de serviço, desde 4 de Junho do corrente ano, ao capitão de infantaria, adido, em serviço no Ministério das Colónias, **António Eduardo Romeiras de Macedo**.

(*Ordem do Exército* n.º 20, 2.ª série, de 15 de Outubro do corrente anno).

Quadro Ocidental

Capitão, o tenente do referido quadro, **João Caldeira Marques**.

Quadro da Índia

Coronel, o tenente-coronel do aludido quadro, **Francisco Xavier de Brito**.

Por decreto da mesma data:

Jaime Julião de Andrade Azevedo Redondo, coronel médico do quadro de saúde de Moçambique — reformado nos termos do decreto com força de lei de 20 de Julho último, por ter sido julgado incapaz do serviço pela Junta de Saúde das Colónias, com o soldo mensal de 92\$320 réis.

3.º — Passaram ao serviço das colónias os oficiais do exército abaixo mencionados:

Por decretos de 12 do corrente mês:

Adidos

O capitão do régimento de infantaria n.º 20, **Alexandre Alves dos Santos**, o tenente do estado maior de infantaria, **Artur de Sampaio Antas**, e o alferes do secretariado militar, **José Nunes**, por terem sido requisitados para desempenharem comissões de serviço dependentes do Ministério das Colónias.

(*Ordem do Exército* n.º 20, 2.ª serie, de 15 de Outubro do corrente anno).

4.º — Portaria

Ministério das Colónias—Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Portaria de 16 de Setembro do corrente ano, esclarecendo as dúvidas suscitadas acerca da interpretação das disposições do decreto que remodelou os serviços da administração da fazenda nas provincias de Angola e Moçambique — publicado no *Diário do Governo* n.º 244, de 17 do referido mês.

5.º — Por portaria de 12 do corrente mês:

Disponibilidade

O capitão do quadro de Moçambique, **Cândido João de Barros**, por ter sido julgado pronto para o serviço nas colónias pela Junta de Saúde das Colónias.

Por portaria de 24 do mesmo mês:

Inactividade temporária

O tenente do quadro privativo das forças coloniais, **José Cardoso**, por haver sido julgado incapaz do serviço nas colónias, temporariamente, pela Junta de Saúde das Colónias.

6.º — Por determinação do Governo da República:

Provincia da Guiné

Tenente, o tenente de infantaria, **Artur de Sampaio Antas**.

Alferes, o alferes do secretariado militar, **José Nunes**.

Provincia de S. Tomé e Príncipe

Capitão, o capitão de infantaria, **Rogério Augusto Afonso**.

Provincia de Angola

Alferes, os alferes de infantaria, **José Matens**, e **Carlos Beja da Silva**.